



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

Lei 391 / 2002

Em, 11 de Março de 2002.

Cria, no âmbito do Município do Município de Natuba, o Projeto Avança Natuba, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O **Prefeito Constitucional do Município de Natuba-PB.**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Natuba, o **Projeto Avança Natuba**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do **Projeto Avança Natuba**, o Poder Executivo instituirá a **Comissão de execução do Projeto Avança Natuba**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A **Comissão de execução do Projeto Avança Natuba** será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da **Comissão de Execução do Projeto Avança Natuba** serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da **Comissão de execução do Projeto Avança Natuba**:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Avança Natuba, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da *Comissão de execução do Projeto Avança Natuba*, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, Em
11 de Março de 2002.**


JOSÉ LINS DA SILVA
Prefeito